



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 1ª C.

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

**PROCURADOR DA FAZENDA** - Jorge Eluf Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª sessão ordinária, realizada em 23 de março do corrente ano.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA,  
PRESIDENTE**

TC-002924/026/04

**Secretaria:** Agricultura e Abastecimento.

**Secretário:** Antônio Duarte Nogueira Júnior.

**Exercício:** 2004.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

**Acompanham:** TC-002924/126/04 e Expedientes: TC-022683/026/03, TC-022684/026/03, TC-002200/008/04, TC-005995/026/04, TC-009330/026/04, TC-009331/026/04, TC-015441/026/04, TC-015442/026/04, TC-021017/026/04 e TC-025873/026/04.

PROCESSOS

TC-002925/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Vagner Pereira e Luiz Orlando de Barros Segala.

TC-002926/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Felipe Elias Miguel e Davidson Goes da Cruz.

TC-002927/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria Assistência Técnica Integral.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos Rossetti e José Geraldo Zambolin Gili.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 1ª C.

TC-002928/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes - DSMM.

**Ordenadores da Despesa:** José Antônio Piedade, José Eduardo Abramides Testa, Celso Roberto Panzani, José Irineu Fornazari, Edson Luiz Coutinho, João de Aguirre e Victor Branco de Araújo.

TC-002929/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Agrônomo - Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Cândido Ricardo Bastos e Orlando Melo de Castro.

TC-002930/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Biológico.

**Ordenadores da Despesa:** Adalton Raga, Leila Aparecida G. Barci, Antônio Batista Filho, Joana D'arc Felício de Souza e Leila Aparecida Gardiman Barci.

TC-002931/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Zootecnia - Nova Odessa.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Álvaro Duarte de Oliveira, Paulo Bardauil Alcântara, Daina Gutmanis e Antônio João Lourenço.

TC-002932/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Tecnologia de Alimentos.

**Ordenadores da Despesa:** Luis Fernando Ceribelli Madi, Luis Carlos dos Santos e Airton Vialta.

TC-002933/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Pesca.

**Ordenadores da Despesa:** Edison Kubo e Maria Aparecida Guimarães Ribeiro.

TC-002934/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Economia Agrícola.

**Ordenadores da Despesa:** Nelson Batista Martin e Luís Henrique Perez.

TC-002935/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Extensão Rural - Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** João Brunelli Júnior, Suely Aparecida Alves de Lima Savastano e Abelardo Gonçalves Pinto.

TC-002936/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Comunicação e Treinamento - DCT.

**Ordenadores da Despesa:** José Luiz Fontes e Maria Rita Pizol Grigolon Godoy.

TC-002937/026/04



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina.

**Ordenadores da Despesa:** Serafim Justo Filho, Wilson Garcia Júnior e Carlos Hajime Kawatani.

TC-002938/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Moimás e Maria Cecília Cardoso Lucchesi Teodoro.

TC-002939/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

**Ordenadores da Despesa:** Nestor Jamami e Carlos Paulo Cavasin Júnior.

TC-002940/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Arlindo de Oliveira e Shigueuki Yonashiro.

TC-002941/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Rangel, Euclides Francisco da Rosa e Eliseu Aires de Melo.

TC-002942/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos.

**Ordenadores da Despesa:** Cláudio Antero Machado, Marco Aurélio Gonzalez e João Amadeu Giacchetto.

TC-002943/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Oswaldo Teodoro Dalben, Luis César Demarchi e Francisco Oliveira Júnior.

TC-002944/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu.

**Ordenadores da Despesa:** Alfredo Chaguri Júnior e João Américo Jesus Santini.

TC-002945/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Moncorvo Tonet e João Maciel Haddad.

TC-002946/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Namur Claro e Leonel Melichenco.

TC-002947/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva.

**Ordenadores da Despesa:** Mauro Antônio Luchetti, Pedro Castellá Neto, Edevaldo Pin, Carlos Pagani Netto e João Sérgio Rodrigues.

TC-002948/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena.

**Ordenadores da Despesa:** Luís Alberto Pelozo, Adalberte Stivari, Ricardo José dos Santos e Sebastião Netto de Carvalho e Silva.

TC-002949/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Carlos Pagotto e Carlos Roberto de Oliveira.

TC-002950/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo de Tarso R. Andrade e Joel Leal Ribeiro.

TC-002951/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado.

**Ordenadores da Despesa:** Sidney Ezídio Martins, Sérgio Frota Gomes e Cláudio Giusti de Souza.

TC-002952/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

**Ordenadores da Despesa:** Jovino Paulo Ferreira Neto e Marcos Martinelli.

TC-002953/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** José Manoel de Vasconcelos e Antônio S. L. Gusmão.

TC-002954/026/04



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva.

**Ordenadores da Despesa:** Edmar José Cardoso Neves da Silva e José Luiz Perin Leite.

TC-002955/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal.

**Ordenadores da Despesa:** Vera Lucia Palla e Maria Cândida Sacco Marcelino.

TC-002956/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales.

**Ordenadores da Despesa:** Braz Valdir Tomaz e Luiz Antônio Pedrão.

TC-002957/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Jahu.

**Ordenadores da Despesa:** Otávio de Almeida Prado Bauer e João Batista Foloni Filho.

TC-002958/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Tessari Habermann e Paulo Eduardo Ferreira de Assumpção.

TC-002959/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins.

**Ordenadores da Despesa:** Choshin Kameyama, Edson Tadashi Savazaki e Luis Antônio Sanches Murakami.

TC-002960/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Maria de Fátima Caetano Prado e Norberto Luiz de Oliveira Filho.

TC-002961/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** Gilberto Job Borges de Figueiredo e Renato Alves Pereira.

TC-002962/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim

**Ordenador da Despesa:** Luiz Carlos Esteves Pereira.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

TC-002963/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Orliândia.

**Ordenadores da Despesa:** Luís Gustavo Lopes e Paulo Cesar da Luz Leão.

TC-002964/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos.

**Ordenadores da Despesa:** Nírio Antônio Berndt e Reginaldo Moacir Beleze.

TC-002965/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba.

**Ordenadores da Despesa:** João Bosco Andrade Pereira e Paulo Henrique Salgado de Queiroz.

TC-002966/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Vicente Antônio Cancelliero Filho e José Francisco de Aquino Saglietti.

TC-002967/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Fernando Antônio Nunes Carvalho, Ivandeci José Cabral, Geraldo Massao Nagai, José Roberto Cardoso de Toledo, Antônio Carlos Cezário, Afonso Pedro Brioschi, Yassuyuki Horio e Roberto Yassuhico Inague.

TC-002968/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau.

**Ordenadores da Despesa:** Clóvis Antônio de Alencar e Wagner Aparecido Bassan.

TC-002969/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro.

**Ordenadores da Despesa:** Márcio Antônio Arbex, José Fernando Simplício de Oliveira e Luiz Antônio de Campos Penteado.

TC-002970/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Guilherme Martins de Souza Leite, Carlos Gaeta Filho e Luís Fernando Zanetti Seixas.

TC-002971/026/04



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Arildo Lopes de Carvalho, Sergio Roberto Garcia dos Santos e Celso Glasser.

TC-002972/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista.

**Ordenadores da Despesa:** José Edison de Andrade, João Batista Vivarelli, Joaquim Alves Pereira e João Cabrera Filho.

TC-002973/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Carlos Martins e Mário Anselmo Frederico.

TC-002974/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Sérgio Cietto, Ernesto Noboru Uryu e Fernando Aparecido Gomes da Costa.

TC-002975/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã.

**Ordenadores da Despesa:** Francisco Eduardo Bernal Simões e Eduardo Atushi Assano.

TC-002976/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.

**Ordenadores da Despesa:** Celso Arthur Hawthorne e Carlos Alberto de Luca.

TC-002977/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria do Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

**Ordenadores da Despesa:** José Augusto da Silva Ramos, Silvio Manginelli, Décio Terra, Silvana Maria Franco Margatho e Ricardo de Oliveira Macimiano.

TC-002978/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Heinz Otto Hellwig, Enoch Tadeu de Mendonça, Celso Alberto Gonçalves e Mário Sérgio Tomazela.

TC-002979/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Andradina.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Ordenadores da Despesa:** João Carlos Garcez Berthola e Rames Abdo.

TC-002980/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Wanda da Silva Marquezini, Massaiuki Koeke, José Roberto Monteiro Gagliardo, Ginez Terceiro Filho e Edson Fernandes Sanches.

TC-002981/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Roberto Pastori e Maria Cândida Segnini Rossi.

TC-002982/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Assis.

**Ordenadores da Despesa:** Cláudio Regis Depes, Jorge Aparecido Quiessi e Agnaldo Rebello.

TC-002983/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Antônio Bertani e Carlos Aparecido de Campos.

TC-002984/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Barretos.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Fernando de Brito e Laeir Guerra.

TC-002985/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Mauro Braga Mello e Afonso Cândido de Oliveira Júnior.

TC-002986/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu.

**Ordenadores da Despesa:** Adalberto Bogatti Guimarães e Francisco Pereira Neto.

TC-002987/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Otávio Diniz e Antônio de Souza Braga Júnior.

TC-002988/026/04



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Silvia Maria Gáudio Augusto e Edson Mandagaran Ramos.

TC-002989/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Catanduva.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto Pereira de Carvalho e Sérgio Correa Filho.

TC-002990/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena.

**Ordenadores da Despesa:** Itamar Watanabe, Deusdele Antônio Ferreira, Nilton de Paula Barros e Gilberto Weslei Mac Fadden.

TC-002991/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Fernandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Susumu Ishikawa e Marco Alexandre Galbiatti Parminondi.

TC-002992/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Franca.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Vitor de Oliveira e Osmar Leme dos Santos.

TC-002993/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de General Salgado.

**Ordenadores da Despesa:** Danilo Welter, José Roberto Zancaner Vita e Raimundo Nonato Ferreira.

TC-002994/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Guaratinguetá.

**Ordenadores da Despesa:** Aluisio Ramos Ferreira e Wilton Ferreira Leite.

TC-002995/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Nunes Leal Feitoza, José Lourenço Almeida Prado Paes de Barros e Paulo César Martins Menck.

TC-002996/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Itapeva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Ordenadores da Despesa:** César Augusto de Castro Batalha e Sérgio Reigota Ferreira.

TC-002997/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal.

**Ordenadores da Despesa:** Carmen Lucia Grisi Nascimento e Antônio Sena Filho.

TC-002998/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Jales.

**Ordenadores da Despesa:** Mário Kazuaki Sakashita e Jamil Atihe Júnior.

TC-002999/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Jahu.

**Ordenadores da Despesa:** Albertina Dias de Paula Costa, Vicente Paulo Martello e José Roberto Oliveira de Paula Costa.

TC-003000/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Limeira.

**Ordenadores da Despesa:** João Nakandakari, Antônio Carlos Junqueira do Val Filho e Maria José Lopes Teixeira de Oliveira Silva.

TC-003001/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Lins.

**Ordenadores da Despesa:** José Paulo Quintanilha e Jefferson José Luiz.

TC-003002/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Danilo João Pozzer e Oscar Norio Yasuda.

TC-003003/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** José Cândido de Souza Carvalho e Clóvis Assunção dos Santos.

TC-003004/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi Mirim.

**Ordenadores da Despesa:** João Pio Ribeiro Júnior e Décio José Gottardo.

TC-003005/026/04



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Orlandia.

**Ordenadores da Despesa:** Joé Edson Girardi e Clésio Antônio Alves Ferreira.

TC-003006/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Ourinhos.

**Ordenadores da Despesa:** João Carlos Renóbio Hoppe, Mauro Vanderlei Dias, Valmor Pedro Fantinel e Armando Kenzo Ichimura.

TC-003007/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Pindamonhangaba.

**Ordenadores da Despesa:** Lupércio de Arruda Camargo e Marialdo Correa de Araújo.

TC-003008/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Miguel Antônio Guercio e Syllas Silva Rosa.

TC-003009/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Rocky Alan Lamers e Cândida Maria Junqueira Torres da Silva.

TC-003010/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau.

**Ordenadores da Despesa:** Luciano Barcelos Monteiro e Guilherme Platzeck Neto.

TC-003011/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Registro.

**Ordenadores da Despesa:** Gilmar Gilberto Alves, Nilton Fidalgo Peres e Takeshi Fujii.

TC-003012/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Benedito Carlos Dias e Célia Matilde Tegen de Castro Neves.

TC-003013/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Ordenadores da Despesa:** Roselli Sant'Ana e Carlos Alberto Marreira Alonso.

TC-003014/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de São João da Boa Vista.

**Ordenadores da Despesa:** Pedro Luiz Valim de Lima e José Rubens Ramires.

TC-003015/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Antônio de Abreu e Souza, Janete Andreotto e Geraldo Magela Soares Marques Pereira.

TC-003016/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Silvio Roberto Thimóteo Borges, Antônio Roberto de Oliveira Hunziker e Euclides de Lima Moraes Filho.

TC-003017/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã.

**Ordenadores da Despesa:** Dorcelino Ricieri Dezan e Gino Yoshikatsu Taniguchi.

TC-003018/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga.

**Ordenadores da Despesa:** Celso Luiz Alves dos Santos, Aguinaldo Arantes Martins e Antônio Carlos de Meireles.

TC-003019/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Gestão Estratégica.

**Ordenadores da Despesa:** José Ricardo Cardoso de Mello Junqueira e Luís Fernando Ceribelli Madi.

TC-003020/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador - APTA.

**Ordenadores da Despesa:** Sandro Luiz de Oliveira, Luís Fernando Ceribelli Madi e Antônio Álvaro Duarte de Oliveira.

TC-003021/026/04

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

**Ordenadores da Despesa:** Irineu Arcaro Júnior e Antônio Carlos de Carvalho Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

aos autos, decidiu: a) com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar estadual n. 709/93, julgar regulares as contas do exercício de 2003 das Unidades Gestoras Executoras da Secretaria da Agricultura e Abastecimento referidas no voto do Relator, dando-se, em conseqüência, quitação ao Secretário de Estado, Senhor Antônio Duarte Nogueira Júnior, e aos Ordenadores de Despesa, e liberando-se os Responsáveis por Adiantamento e Almoxarifado relacionados nos processos correspondentes; b) com fundamento no artigo 33, II, da citada Lei Complementar estadual, julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas das Unidades Gestoras Executoras especificadas no voto do Relator, com recomendações aos Senhores Responsáveis para que adotem, com rigor, medidas saneadoras eficientes, dando-se, em decorrência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando-se os correspondentes Responsáveis por Adiantamentos e por Almoxarifado, especificados nos respectivos processos; c) nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da mesma Lei Complementar estadual, julgar irregulares as contas do Instituto Agrônomo de Campinas; Instituto de Zootecnia de Nova Odessa; Instituto de Tecnologia de Alimentos de Campinas; Gabinete do Coordenador - APTA - Agência Paulista de Tecnologia de Agronegócios; deixando, em conseqüência, de dar quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e de liberar os respectivos Responsáveis por Adiantamentos e Almoxarifados.

Homologou, outrossim, as baixas patrimoniais noticiadas da UGE - Departamento de Comunicação e Treinamento - Processo SAA n. 203.507/01 e da UGE - Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente - Processo SAA -143.111/03.

Determinou, ainda, o acompanhamento pela Auditoria dos expedientes que tratam das reclamações trabalhistas abrigados nos processos TCs-2200/008/04, TC-5995/026/04, TC-9330/026/04, TC-15442/026/04, 21017/026/04, 9331/026/04, 15441/026/04, 25873/026/04, 22683/026/03 e 33684/026/03, até o deslinde final; bem como que a Auditoria, em futuras inspeções, acompanhe os processos de sindicâncias tratados no item 1.4 letras (A) e (B).

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, transmitindo-se cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as medidas que couberem.

A Auditoria verificará na próxima fiscalização *in loco* a adoção das medidas destinadas a atender as recomendações propostas no voto do Relator, bem como a efetiva implantação das medidas noticiadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive as sindicâncias instauradas e não



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

concluídas pelas unidades Gestoras Executoras para apuração dos fatos ocorridos.

TC-005584/026/07

**Interessado:** Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

**Responsáveis:** Isamu Otake, Reinaldo Iapequino, Carlos Henrique Flory e Maria Estela Silos Fernandes (Superintendentes).

**Exercício:** 2007.

**Advogado:** Rachele Paschino Taddeu.

**Acompanham:** TC-005584/126/07 e Expediente TC-015622/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP, exercício de 2007, julgamento que alcança, também, os balanços das Carteiras de Previdência dos Advogados, das serventias não oficializadas da Justiça e dos Economistas e liberação dos responsáveis, não abrangendo esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências necessárias à regularização da situação da Previdência do Estado, sobretudo das medidas tendentes ao encerramento de suas atividades.

TC-030824/026/07

**Interessado:** São Paulo Previdência – SPPREV.

**Responsável:** Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2007.

**Acompanha:** TC-030824/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da São Paulo Previdência – SPPREV, exercício de 2007, ressaltando os itens “Ordem Cronológica de Pagamentos” e “Parecer Atuarial”, cuja regularização é recomendada, e excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-027415/026/06

**Contratante:** Companhia Energética de São Paulo – CESP.

**Contratada:** Siemens Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor de Geração Oeste).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Objeto:** Prestação de serviços para recuperação com repotenciação, de 04 transformadores elevadores, potência de 112MVA, 460KV, da UHE Engenheiro Souza Dias (Jupia), sob regime de execução indireta.  
**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 10-07-09. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 19-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º termo de retratificação e o 1º termo aditivo em exame.

TC-034418/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Rocha Calderon e Advogados Associados.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócios Norte).

**Objeto:** Prestação de serviços, sem exclusividade, de cobrança jurídica, amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços, oriundos de ligações inativas e de processos de ligações irregulares bem como os de ligações ativas que não podem sofrer interrupção do fornecimento de água, referentes a imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Norte, da Diretoria Metropolitana – M.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 08-04-09.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de alteração ao contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-027330/026/07

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP - Reitoria.

**Contratada:** UNIMED de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral).

**Objeto:** Prestação de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, bem como serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, a servidores docentes e não docentes e alunos, vinculados ao Campus Administrativo de Pirassununga e respectivos dependentes, devidamente cadastrados no Sistema Integrado de Saúde da USP (SISUSP).

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 20-03-09.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de prorrogação, de 20-03-09, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação à Administração.

TC-020057/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Consanc Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Decio José Tabach (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam a(s) intervenção(ões) a ser(em) realizada(s) no(s) prédio(s) que abriga(m) a(s) escola(s).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-04-08. Valor – R\$4.253.329,65. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 01-05-09.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, diante do descumprimento do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, impor ao Diretor de Obras e Serviços da Contratante, Sr. Bruno Ribeiro, e ao Gerente de Obras, Sr. Decio José Tabach, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, pena de multa, cujo valor, diante do concreto prejuízo causado ao erário e da natureza da infração, foi fixado no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para cada um, a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências da DD. Instituição.

TC-009832/026/09



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Stocktotal Telecomunicações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente).

**Objeto:** Aquisição de 2.076 aparelhos de rádio modulação digital portátil UHF/FM, marca Motorola, modelo DTR-620.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços assinada em 10-11-08. Contrato celebrado em 30-12-08. Valor – R\$2.198.484,00. Autorização de Fornecimento emitida em 19-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e a autorização de fornecimento, bem como legal o ato determinador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-010081/026/09

**Contratante:** Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo - COESF.

**Contratada:** JWA Construção e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Cyro André (Coordenador).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para execução das obras para a construção da Nova Moradia Estudantil – Bloco A1, da Coordenadoria de Assistência Social da USP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-02-09. Valor – R\$6.706.790,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ator ordenador das decorrentes despesas.

Registrou que o acompanhamento da execução contratual deverá prosseguir até o recebimento do termo de encerramento definitivo da obra.

TC-032101/026/09

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU.

**Contratada:** RR Donnelley Moore Editora e Gráfica Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Julio Antônio de Freitas Gonçalves (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Julio Antônio de Freitas Gonçalves (Diretor Presidente) e José Eduardo Marques Cupertino (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de emissão e fornecimento de vale-transporte, do tipo facial, para uso nas linhas metropolitanas de transporte público coletivo regular de passageiros, por ônibus, na Região Metropolitana de Campinas – RMC.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-09-09. Valor – R\$2.162.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-040452/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luís Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência) e Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, objetivando a manutenção da “Rede Executiva” e seus principais aplicativos.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 08-11-07, 20-05-08 e 21-10-08. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame, com recomendação.

TC-033881/026/07

**Contratante:** Secretaria de Gestão Pública.

**Contratada:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mario Luiz de Souza (Respondendo pelo Departamento Administrativo) e Maria Felisa Moreno Gallego (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração geral do condomínio “Edifício Adélia Saliba”, imóvel localizado na Rua Bela Cintra, 847 – São Paulo - SP.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 08-08-08, 23-03-09 e 07-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 24-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos em exame.

TC-043351/026/07

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Aquisição de 4.898 televisores 29" tela plana – TV 04.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-11-07. Valor – R\$3.712.684,00. Carta de Fiança. Termo de Aditamento celebrado em 13-12-07. Termo de Encerramento das Obrigações celebrado em 09-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 10-04-08 e 18-12-08.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como conheceu do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais e da Carta de Fiança.

TC-008902/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton de Oliveira (Superintendente U.N. Oeste) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de redes/ligações e para atendimento do crescimento vegetativo através do assentamento de redes/ligações sucessivas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, nos Municípios abrangidos pelas áreas do pólo de manutenção Barueri (Municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus), do pólo de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

manutenção Carapicuíba (Municípios de Carapicuíba e Jandira) e do pólo de manutenção Osasco (Município de Osasco) – Unidade Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana - área 2 sublote 3 do lote 2.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 08-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração do Contrato MO n. 50.485/07 – lote 2 – sub lote 3.

TC-014548/026/09

**Contratante:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Cristina Guelfi Gonçalves (Defensora Pública-Geral do Estado).

**Ordenador da Despesa:** Renato Campos Pinto de Vitto (Defensor Público – Coordenador Geral de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Renato Campos Pinto de Vitto (Defensor Público – Coordenador Geral de Administração) e Cristina Guelfi Gonçalves (Defensora Pública-Geral do Estado).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de bolsas de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de Ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-08-08. Valor – R\$1.672.320,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 10-02-09. Termo de Aditamento celebrado em 18-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato n. 22/08 e os 1º e 2º Termos de Aditamento, com recomendações.

TC-032212/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Sondotécnica – JHE.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras do Programa de Melhorias e Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo – Etapa IV, correspondente ao lote 1 - Divisão Regional de Campinas – DR-1.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-08-09. Valor – R\$3.128.155,20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato.

TC-032748/026/09

**Contratante:** Coordenadoria de Administração - Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-08-09. Valor – R\$4.360.619,04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o subsequente Contrato.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-033851/026/09

**Contratante:** Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Diretoria de Ensino - Região Sul 3.

**Contratada:** Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino Unicoope Metropolitana.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino).

**Homologação em:** 11-08-09.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Samuel Alves dos Santos (Dirigente Regional de Ensino).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-08-09. Valor – R\$1.937.250,00.

TC-028425/026/09

**Representante:** Life Work Serviços Especializados Ltda.

**Representado:** Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Diretoria de Ensino - Região Sul 3.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 03/09, que teve como objeto a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-029077/026/08

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria da Cultura.

**Entidade Conveniada:** Associação Museu Afro Brasil.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Sayad (Secretário).

**Objeto:** Realização das exposições "os Bijagós, a arte dos povos da Guiné-Bissau, "Acervo do Museu Afro-Brasil – Pintores Negros do Século XIX" e "A escultura brasileira - de Valentim a Valentim".

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 04-06-08. Valor – R\$999.750,00. Termos de Aditamento celebrados em 21-08-08, 06-02-09 e 04-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio n. 09/2008 e os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento em exame.

TC-034324/026/06

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Construtora Itajaí Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares e reforma (adequação/restauro) de prédio escolar na E.E. Barnabé, em Santos/SP.

**Responsáveis:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 09-04-09, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a respeitável Decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-001344/026/06

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Abukater Neto (Diretor Técnico), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de edificação de 372 unidades habitacionais tipologia V032 A, lixeira padrão, abrigo de gás e execução de infraestrutura compreendendo contenções, fechamento, paisagismo, pisos, equipamentos, demolição, reciclagem de entulho, quadra poliesportiva, telefonia, redes de esgoto, água e gás, drenagem, terraplenagem, instalações elétricas e pavimentação no conjunto habitacional Vila Jacuí "B2", no Município de São Paulo-SP.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 19-03-09 e 23-04-09.

**Advogados:** Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em análise.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024388/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Galvão Engenharia S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 02: RC. 1.2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-02-09, 04-05-09 e 21-09-09.

TC-024392/026/06



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 1: RC. 1.1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 12-11-08, 05-05-09 e 31-08-09.

**Acompanha:** TC-035888/026/05.

TC-024405/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** CMB Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 08: RC. 2.4.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 10-08-09.

TC-024406/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Coplan Construtora Planalto Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 38: RC. 9.4.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 25-09-08, 13-07-09 e 28-08-09.

TC-024407/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Esur Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 10: RC. 2.6.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-06-09 e 16-09-09.

TC-024409/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 09: RC. 2.5.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 05-05-09 e 30-09-09.

TC-024410/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Leão & Leão Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 18: RC. 4.2.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 25-08-09.

TC-024411/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Leão & Leão Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 19: RC. 4.3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 25-08-09.

TC-024412/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 30: RC. 7.4.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-05-09 e 31-08-09.

TC-024417/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 6: RC. 2.2.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 11-08-09.

TC-024558/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** CMB Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 32: RC. 8.2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-03-09 e 10-08-09.

TC-024559/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** S/A Paulista de Construções e Comércio.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 07: RC. 2.3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 10-08-09.

TC-024560/026/06



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 21: RC. 5.3.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-03-09 e 11-08-09.

TC-024561/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 11: RC. 2.7.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 11-08-09.

TC-024563/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Galvão Engenharia S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 3: RC. 1.3.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-02-09, 28-08-09 e 18-11-09.

TC-024564/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Transmarangão Construtora e Conservadora de Estradas Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 29: RC. 7.3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-10-09.  
TC-024565/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Galvão Engenharia S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 20: RC. 5.1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 11-03-09 e 01-09-09.

TC-024730/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** CMB Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 36: RC. 9.2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-02-09 e 28-08-09.

TC-024731/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 40: RC. 10.2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-04-09 e 25-08-09.

TC-024732/026/06



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Esur Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 41: RC. 10.3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 19-08-09.  
TC-024733/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 52: RC. 13.3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 06-11-09.  
TC-024734/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Galvão Engenharia S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 22: RC. 5.4.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 27-04-09, 05-08-09 e 14-10-09.

TC-024938/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 14: RC. 3.2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-06-09 e 25-08-09.

TC-024939/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Spel Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 57: RC. 14.3.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-03-09 e 28-08-09.

TC-024940/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** CGS Rio Preto Conserva Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 16: RC. 3.4.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 15-05-09 e 31-08-09.

TC-024941/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 51: RC. 13.2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 10-11-08, 05-05-09 e 16-09-09.

TC-025151/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Maçterra Transportes e Terraplenagem Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 53: RC 13.4.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 23-10-08 e 11-08-09.

TC-025152/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Conster Construções e Terraplanagem Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 50: RC. 13.1

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-10-08, 11-08-09 e 18-11-09.

TC-025153/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Conter Construções e Comércio S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 04: RC. 1.4.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 05-12-08, 19-08-09 e 06-10-09.

TC-025154/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 49: RC. 12.4.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-05-09 e 31-08-09.

TC-025155/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 46: RC. 12.1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-04-09 e 14-10-09.

TC-025156/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** S/A Paulista de Construções e Comércio.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 27: RC. 7.1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 11-03-09, 04-05-09 e 13-08-09.

TC-025157/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 05: RC. 2.1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 11-08-09.

TC-025158/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Rodocon Construções Rodoviárias Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 35: RC. 9.1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-10-08 e 08-09-09.

TC-025159/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 13: RC 3.1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 14-05-09 e 10-09-09.

TC-025161/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 55: RC. 14.1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 11-03-09 e 21-09-09.

TC-025162/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** CGS Rio Preto Conserva Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 15: RC. 3.3.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 11-05-09 e 10-09-09.

TC-025163/026/06



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 43: RC. 11.1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-04-09, 15-05-09 e 06-10-09.

TC-025350/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Transmarangão Construtora e Conservadora de Estradas Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 28: RC. 7.2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 14-05-09 e 10-09-09.

TC-025351/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Conter Construções e Comércio S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 37: RC.9.3.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 25-09-08 e 19-08-09.

TC-025352/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Maqterra Transportes e Terraplenagem Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 39: RC. 10.1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-07-09 e 21-09-09.

TC-025361/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Galvão Engenharia S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 25: RC. 6.3.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 11-03-09 e 01-09-09.

TC-025362/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Etemp Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 26: RC. 6.4.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-10-08, 19-08-09 e 14-10-09.

TC-025363/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 42: RC. 10.4.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 19-08-09.

TC-025364/026/06



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 24: RC. 6.2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 30-10-08, 28-08-09 e 28-09-09.

TC-025365/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 31: RC. 8.1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-04-09 e 01-09-09.

TC-025366/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 45: RC. 11.3.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-04-09, 15-05-09 e 06-10-09.

TC-025924/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 48: RC. 12.3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 25-08-09.  
TC-025925/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Madri Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 12: RC. 2.8.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 10-08-09.  
TC-025926/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** S/A Paulista de Construções e Comércio.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 54: RC. 13.5.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-12-08 e 10-08-09.

TC-025927/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Etemp Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 47: RC. 12.2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-05-09 e 21-09-09.

TC-025928/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Galvão Engenharia S/A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 23: RC. 6.1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-10-08 e 21-09-09.

TC-025929/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 44: RC. 11.2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-05-09, 18-05-09 e 06-10-09.

TC-026305/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Leão Engenharia S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 33: RC. 8.3.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-03-09 e 19-08-09.

TC-026307/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 17: RC. 4.1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 25-08-09.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

TC-028124/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 34: RC. 8.4.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-03-09 e 12-08-09.

TC-028125/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 56: RC. 14.2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 11-03-09 e 28-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos em exame, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-021100/026/07

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Auto Posto de Serviços JBL Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 28-02-07.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 24-04-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de 805.000 litros de combustíveis para o abastecimento das viaturas DERSA e/ou locadas e da PMRv, que operam na Rodovia Ayrton Senna da Silva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-05-07. Valor – R\$1.678.180,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 29-02-08.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 05/2007 e o Contrato nº 3696/07, em exame.

TC-004727/026/09

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

**Contratada:** SB – Construtora e Serviços de Paisagismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Antônio Bolognesi (Diretor Administrativo).

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 19-11-08.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Bolognesi (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas das instalações do Canal Pinheiros e Guarapiranga.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-12-08. Valor – R\$1.505.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o respectivo Contrato.

TC-029181/026/09

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Hersa Engenharia e Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 26-06-08.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 03-06-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para fornecimento e instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas para o trecho a céu aberto da linha 3 – vermelha e pátios Itaquera, Jabaquara e Belém do Metrô.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-07-09. Valor – R\$7.495.550,00. Apólice de Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-032474/026/09

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

**Contratada:** Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** José Eduardo M. Cupertino (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Júlio A. de Freitas Gonçalves (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Eduardo M. Cupertino (Diretor Administrativo e Financeiro) e Júlio A. de Freitas Gonçalves (Diretor Presidente).

**Objeto:** Locação do 3º, 5º e 10º andares (500m<sup>2</sup> cada andar), do 4º andar (107m<sup>2</sup>) e do 11º andar (120m<sup>2</sup>) do imóvel situado à Rua 15 de Novembro, 244, Centro – São Paulo – SP, destinado à instalação da Unidade de Administração da EMTU.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-09. Valor – R\$1.764.862,20.

**Acompanham:** Expedientes: TC-036288/026/09 e TC-037902/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em apreciação, e improcedentes as Representações que acompanham os autos.

TC-036479/026/09

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 25-06-09.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e manutenção da faixa patrimonial (não operacional), trecho Grajaú a Varginha, pertencente à Linha 9 – Esmeralda da CPTM.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$3.483.150,38.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente.

TC-004332/026/10

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** T. Janér Comércio e Importação de Papéis Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Teiji Tomioka (Diretor Industrial).

**Objeto:** Fornecimento de 01 (um) lote composto de papel imprensa, não reciclado, linha d'água, 45 g/m<sup>2</sup>, em bobinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-12-09. Valor – R\$1.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-003052/003/06

**Recorrente:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2005.

**Responsável:** José Tadeu Jorge.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 29-08-08, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Octacílio Machado Ribeiro, Beatriz Ferraz Chiozzini David e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou a preliminar argüida pela recorrente e negou provimento ao Recurso, confirmando a decisão de primeiro grau.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE**

TC-013269/026/08 - Expediente

**Representante:** Câmara Municipal da Estância de Cananéia – Walter Santana Menk Filho – Presidente.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia.

**Assunto:** Possíveis irregularidades em licitação realizada pelo Executivo Municipal local, objetivando a aquisição de merenda escolar nos exercícios de 2006 e 2007. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 07-08-08, e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, em 09-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite nº 7/06, o decorrente Contrato nº 5/06, as dispensas de licitação e correspondentes contratos com as empresas ALL FOOD ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., MERCADO YASSUI e FRIGORAES LTDA., bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, e por inobservância aos preceitos legais citados no corpo do voto do Relator, aplicar multa ao Sr. Geraldo Carlos Carneiro Filho, Prefeito Municipal, cujo valor, considerando a natureza da infração cometida e o dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, também, seja dado conhecimento da presente decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Cananéia.

Determinou, por fim, seja remetida esta decisão ao DD. Ministério Público, providenciando-se cópia integral do processo.

TC-016287/026/08 - Expediente

**Representante:** Alcides Pinto de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Cosmorama.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cosmorama.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no âmbito do Poder Executivo local, referente à contratação de serviços advocatícios.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, determinando o arquivamento do processo.

TC-000941/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** CTCRC – Concessionária do Terminal Rodoviário de Campinas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Gerson Luís Bittencourt (Secretário Municipal de Transportes).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Gerson Luís Bittencourt (Secretário Municipal de Transportes).

**Objeto:** Concessão de serviços públicos para operação, administração, manutenção, conservação e exploração econômica e comercial do Terminal Rodoviário de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-02-07. Valor – R\$4.698.548,73. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 23-07-08.

**Advogados:** Osmar Lopes Júnior, Carlos Henrique Pinto e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000983/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

**Contratada:** Sidinei Gélamo.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Rodolfo Devito (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural – rota 2.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-04. Valores – R\$0,62/km para piso de asfalto e R\$0,78/km para piso de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 15-11-07.

**Advogado:** Daniela Muff Machado.

TC-000984/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

**Contratada:** Thomaz Benavides Júnior.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Rodolfo Devito (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural – rota 3.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-04. Valores – R\$0,62/km para piso de asfalto e R\$0,78/km para piso de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 15-11-07.

**Advogado:** Daniela Muff Machado.

TC-000985/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

**Contratada:** Fernando Catacci.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Rodolfo Devito (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural – rota 5.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-04. Valores – R\$0,62/km para piso de asfalto e R\$0,78/km para piso de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 15-11-07.

**Advogada:** Daniela Muff Machado.

TC-000986/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

**Contratada:** Aurélio Ricardo Lima.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Rodolfo Devito (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural – rota 4.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

em 10-02-04. Valores – R\$0,62/km para piso de asfalto e R\$0,78/km para piso de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 15-11-07.

**Advogada:** Daniela Muff Machado.

TC-000987/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

**Contratada:** Antônio Donizete Lopes Rodrigues.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Antônio Rodolfo Devito (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural – rota 6.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-04. Valores – R\$0,62/km para piso de asfalto e R\$0,78/km para piso de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 15-11-07.

**Advogada:** Daniela Muff Machado.

TC-000988/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

**Contratada:** Cornélio Francisco dos Santos.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Antônio Rodolfo Devito (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural – rota 7.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-04. Valores – R\$0,62/km para piso de asfalto e R\$0,78/km para piso de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 15-11-07.

**Advogada:** Daniela Muff Machado.

TC-000989/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

**Contratada:** Maria Elena Barboza Candido.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Antônio Rodolfo Devito (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural – rota 14.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-03-04. Valores – R\$0,62/km para piso de asfalto e R\$0,78/km para piso de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 15-11-07.

**Advogada:** Daniela Muff Machado.

TC-000990/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

**Contratada:** Vicente de Araújo de Melo.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Antônio Rodolfo Devito (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural – rota 8.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-04. Valores – R\$0,62/km para piso de asfalto e R\$0,78/km para piso de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 15-11-07.

**Advogada:** Daniela Muff Machado.

TC-000991/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

**Contratada:** Veralice de Fátima Lima Bonadio.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Antônio Rodolfo Devito (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural – rota 9.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-04. Valores – R\$1,32/km para piso de asfalto e R\$1,50/km para piso de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 15-11-07.

**Advogada:** Daniela Muff Machado.

TC-000992/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

**Contratada:** Laerte Iatecola.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Antônio Rodolfo Devito (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural – rota 10.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-04. Valores – R\$0,62/km para piso de asfalto e R\$0,78/km para piso de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 15-11-07.

**Advogada:** Daniela Muff Machado.

TC-000993/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

**Contratada:** Samuel Soares da Silva.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Rodolfo Devito (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural – rota 11.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-04. Valores – R\$0,62/km para piso de asfalto e R\$0,78/km para piso de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 15-11-07.

**Advogada:** Daniela Muff Machado.

TC-000994/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

**Contratada:** José Menossi Sobrinho.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Rodolfo Devito (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural – rota 12.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-04. Valores – R\$0,62/km para piso de asfalto e R\$0,78/km para piso de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 15-11-07.

**Advogada:** Daniela Muff Machado.

TC-000995/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

**Contratada:** Sérgio Fernandes Martins.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Rodolfo Devito (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural – rota 13.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-04. Valores – R\$0,62/km para piso de asfalto e R\$0,78/km para piso de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 15-11-07.

**Advogada:** Daniela Muff Machado.

TC-000996/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

**Contratada:** José Airton Sampaio.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Rodolfo Devito (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural – rota 1.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-04. Valores – R\$0,62/km para piso de asfalto e R\$0,78/km para piso de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 15-11-07.

**Advogada:** Daniela Muff Machado.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação e os contratos, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93 ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, diante da infração aos preceitos legais mencionados no voto do Relator, aplicar ao Responsável pena de multa, cujo valor, considerando a natureza da infração, o dano causado ao erário e a quantidade dos serviços contratados diretamente, foi fixado no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando peças do processo, para conhecimento e eventuais providências da DD. Instituição.

TC-001320/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** Neopav Engenharia Pavimentação e Infra-Estrutura Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

**Objeto:** Execução de obras de duplicação da via Francisco D'Andrea, trecho entre a estaca 44 a 158 + 2,89m.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 08-04-09. Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento de 08-04-09, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à Prefeitura Municipal.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da carta de fiança de fls. 1.306.

TC-005062/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** EDACOM Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Lindabel Delgado Cardoso (Secretária de Educação).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Plínio Soares dos Santos (Secretário de Educação).

**Objeto:** Implantação do Projeto Lego Conhecer e Construir para creches e educação infantil e o Projeto de Educação Tecnológica para o Ensino Fundamental.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$2.395.252,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 23-07-08.

**Advogados:** Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais os atos ordenadores e as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-001358/009/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Banco Santander (Brasil) S.A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação:** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Newton Cavalcanti de Noronha (Secretário de Administração e Finanças), José Alves de Oliveira Júnior (Secretário Municipal de Gabinete) e Antônio Carlos Leonel Ferreira Júnior (Procurador Geral do Município).

**Objeto:** Prestação de serviços de operacionalização dos pagamentos das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Itapetininga, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os servidores ou agentes políticos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-06-09. Valor – R\$4.400.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação à Prefeitura.

TC-004980/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Prisma Construção e Saneamento Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional) e Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Helena Fonseca Marin (Secretária de Educação e Formação Profissional).

**Objeto:** Construção da Creche Jardim Marek, no Município de Santo André, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-04-08. Valor – R\$1.497.382,14. Termo Aditivo celebrado em 23-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 07-10-09.

**Advogado:** Niljanil Bueno Brasil.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o 1º termo de aditamento, bem como legais os atos ordenadores da despesa, com recomendações ao Senhor Prefeito Municipal, constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, que serão transmitidas por ofício.

TC-000239/026/08

**Câmara Municipal:** Embu-Guaçu.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Jair Roschel de Andrade.

**Acompanha:** TC-000239/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2008, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao Responsável, as necessárias providências visando à restituição ao erário, dos valores mencionados no voto do Relator, com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

Deixou de dar quitação ao Responsável pelas contas diante das pendências a respeito do ressarcimento das despesas impróprias.

TC-000452/026/08

**Câmara Municipal:** Jaborandi.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** José Baltazar dos Santos.

**Acompanha:** TC-000452/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaborandi, exercício de 2008, dando-se quitação ao Responsável, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000587/026/08

**Câmara Municipal:** Vargem.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** José Pereira Figueiredo.

**Acompanha:** TC-000587/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vargem, exercício de 2008, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001671/026/08

**Prefeitura Municipal:** Pirajuí.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Jardel de Araújo.

**Advogados:** Jordão Poloni Filho, Ricardo Genovez Paterlini e outros.

**Acompanha:** TC-001671/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirajuí, exercício de 2008, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a formação de apartado para tratar do acúmulo de cargos pelo servidor Davi Calister Jorge e de autos próprios para tratar da noticiada prática, pelo Prefeito Municipal, da infração prevista no artigo 5º, II, da Lei dos Crimes Fiscais (Lei n. 10.028, de 19-10-00).

TC-002063/026/08

**Prefeitura Municipal:** Santa Lúcia.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Antônio Carlos Abuabud Júnior.

**Advogado:** Marcio Barbieri.

**Acompanha:** TC-002063/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

Carvalho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2008, excetuando desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências da DD. Instituição.

TC-002084/026/08

**Prefeitura Municipal:** Serrana.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Valério Antônio Galante.

**Acompanha:** TC-002084/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serrana, exercício de 2008, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências da DD. Instituição.

Determinou, ainda, a análise em autos apartados da questão referente à exoneração e readmissão de servidores em cargos de comissão, no mesmo exercício; bem como que em autos próprios seja verificada a pertinência de imposição ao Prefeito Responsável da multa prevista no artigo 5º, IV, da Lei dos Crimes Fiscais (Lei n. 10.028/2000).

TC-800094/516/03

**Recorrente:** Antônio Jair Oliveira Nascimento – Ex-Prefeito do Município de Mairiporã.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Mairiporã, para tratar da matéria relativa ao pagamento de honorários advocatícios a servidores que não pertencem ao quadro de Procuradores do Município e ao Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos, no exercício de 2003.

**Responsável:** Antônio Jair Oliveira Nascimento (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 30-09-06, que julgou irregular a matéria, determinando ao responsável, à época, o ressarcimento ao erário público da quantia impugnada, devidamente atualizada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Marcos Sérgio Romaro, Ieda Maria Ferreira Pires, Dilma Regina Gomes Hypolito, Ana Maria da Graça Campos, Nivaldo Bueno da Silva, Marcio Yukio Tamada, Dalmo Tomaz Pereira, Marilena de Souza Pinheiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para considerar regulares os pagamentos de honorários advocatícios aos servidores elencados no voto do Relator, mantendo, contudo, a condenação do ordenador das Despesas de providenciar o ressarcimento em relação aos pagamentos efetuados ao Secretário de Assuntos Jurídicos.

TC-800276/175/03

**Recorrente:** Celso Antônio Giglio – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Osasco, para análise de matéria referente a licitações, no exercício de 2003.

**Responsável:** Celso Antônio Giglio (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 25-06-08, que julgou irregulares os atos examinados, nos termos do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 100 UFESP's.

**Advogados:** Carla Regina Nogueira dos Reis, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para, confirmando o julgamento de irregularidade dos procedimentos licitatórios e o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, cancelar a multa imposta ao ex-Prefeito Responsável.

TC-020926/026/04

**Recorrente:** Consórcio de Integração Regional – CONINTER – Araçatiguama – Carlos Aymar Srur Bechara – Presidente à época.

**Assunto:** Contas anuais do Consórcio de Integração Regional – CONINTER - Araçatiguama, relativas ao exercício de 2002.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Responsável:** Carlos Aymar Srur Bechara (Prefeito de Araçatiguama e Presidente do Consórcio de Integração Regional – CONINTER à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 27-03-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Nº 709/93.

**Advogados:** Laerte Américo Molleta, Milton Rogério Dotto Penha e outros.

**Acompanha:** TC-020926/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-800044/082/05

**Recorrente:** Prefeitura do Município de Cabreúva.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Cabreúva, relativas ao exercício de 2005, para análise de contratação para licença temporária de software, por inexigibilidade de licitação.

**Responsável:** Claudio Antônio Giannini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 27-05-08, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carla Regina Nogueira dos Reis, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antônio Sérgio Baptista, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-032339/026/07

**Representante:** Funerária Rezende Ltda., por seu representante legal Euvaldo Zocca.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mairinque.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no contrato celebrado entre o Executivo de Mairinque e a empresa Funerária São Lucas de Suzano Ltda., que objetivou a exploração a título precário do serviço funerário da cidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

**Advogada:** Roseli L. dos Santos Conti.

TC-032463/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairinque.

**Contratada:** Empresa Funerária São Lucas de Suzano Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dennys Veneri (Prefeito).

**Objeto:** Permissão à título precário, para exploração do serviço funerário no Município de Mairinque, compreendendo a utilização de salas de velório e afins.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-05-06. Termo de Aditamento celebrado em 20-06-07. Termo de Rescisão celebrado em 03-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 23-01-08 e 18-10-08.

**Advogados:** Luiz Antônio Cockell e Leandro Augusto Rodrigues.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 01/2007, o Contrato decorrente e o Termo Aditivo (TC-032463/026/07) e, em consequência, procedente a Representação (TC-032339/026/07), aplicando-se ao responsável, Sr. Dennys Veneri, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Mairinque, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas em relação às ilegalidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-014279/026/01

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** Data City Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcio França (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados destinados à implantação e operação de um sistema computacional de administração de multas de trânsito baseado no CTB.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-01. Valor – R\$1.248.200,00. Termos Aditivos de 18-06-01, de 04-11-02, de 18-08-03, de 03-01-04 e de 01-04-04. Termo Aditivo de Reti-Ratificação de 18-09-01. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, em 24-07-01, 03-09-02 e 12-06-03.

**Advogados:** Andréia Menezes Pimentel, Bernadete Bacellar do Carmo Mercier, Patrícia Silva de Paula Buzatti, Denise Reis Buldo, Sidney Urbano Leão, Carlos Augusto Freixo Corte Real, Fernanda Squinzari, Marcos Moreira de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 04/2000, o Contrato decorrente e os Termos Aditivos, aplicando-se ao responsável multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de São Vicente, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-004660/026/06

**Órgão Público Convenente:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Entidade Conveniada:** Centro de Estudos e Pesquisas “Doutor João Amorim” - CEJAM.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

**Objeto:** Conjugação de esforços para a implantação e a manutenção do Programa Saúde da Família no Município de Taboão da Serra.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 30-11-06, 30-11-07, 30-11-08 e 30-11-09.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, José Carlos Tagami Pereira, Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-009338/026/08.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os quatro Termos de Aditamento em análise, com recomendações à Origem.

TC-016891/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Tel Fretamento e Turismo Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Mychajlo Halajko Júnior (Secretário de Educação).

**Objeto:** Locação de 20 ônibus com 50 lugares no mínimo, para transporte de estudantes universitários, residentes no Município de Cubatão, para as cidades de Santos e Guarujá, de segunda-feira a sexta-feira excetuando-se feriados, recessos e férias escolares. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 09-05-08 e de 22-08-09.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento de 27-11-07. Apostila nº 004/08.

**Advogados:** Maurício Cramer Esteves e Elaine Fernandes Mazzochi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento n. ADM 188/07, de 27/11/07, e a Apostila n. ADM 004/08, de 11/11/08, em exame.

TC-044263/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Banco Santander Banespa S.A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços de centralização da arrecadação, no molde de ficha de compensação, com posterior transferência do produto arrecadado para Banco Oficial da Prefeitura, no prazo de vinte e quatro horas, confecção dos carnês do IPTU, ISSQN e Taxas e distribuição dos carnês por intermédio de postagem e entrega, sob a responsabilidade direta da contratada.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-11-07. Valor – R\$1.558.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 09-05-08.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 98/07 e o Contrato n. 319/07, em exame.

TC-000658/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Contratada:** Sarima Engenharia Ambiental Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de adequação da Lagoa do Córrego do Ipê, em Mogi Guaçu/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-03-08. Valor – R\$3.901.269,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 14-06-08.

**Advogados:** Wanderley Fleming e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 10/07 e o Contrato n. 92/PMMG/08 decorrente, com recomendações.

TC-001520/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Positivo Informática S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Giselda Lombardi Ercolin (Secretária Municipal de Educação).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de ferramentas tecnológicas educacional para complementação de Projetos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$954.755,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 03-12-08.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial n. 151/2007 e o Contrato s/nº, celebrado em 27/12/07, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Piracicaba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-034089/026/08

**Contratante:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

**Contratada:** Citro Cardilli Comércio, Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Alice Amancio Taveira Gobatti (Diretora Superintendente em Substituição).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Milton Lopes Santa Bárbara (Diretor Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Lopes Santa Bárbara (Diretor Superintendente) e Cintia Barba Brustolin (Diretora Administrativa Financeira).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de sucos de frutas naturais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 14-08-08. Valor – R\$755.694,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato n. CPJ/068/08, celebrado em 14/08/08.

TC-018585/026/09

**Órgão Público Convenente:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Entidade Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Odilio Rodrigues Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Subvenção social destinada a atender as despesas de custeio da conveniada.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 06-05-09. Valor – R\$1.800.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n. 118/2009, assinado em 06-05-09.

TC-004288/026/10

**Contratante:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA.

**Contratada:** New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Carlos Teixeira (Diretor Administrativo Financeiro).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Euclides Valdomiro Marchi (Diretor Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Euclides Valdomiro Marchi (Diretor Superintendente) e José Carlos Teixeira (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Aquisição parcelada de carnes bovinas, frango e embutidos, resfriados e/ou congelados, para entrega nas supervisões da CRAISA, as quais deverão ser manipuladas em condições higiênicas satisfatórias e provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária – itens 1, 2 e 5.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-12-09. Valor – R\$2.259.960,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 29/09 e o Contrato decorrente.

TC-001621/026/08

**Prefeitura Municipal:** Itirapina.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Arnaldo Luiz de Moraes.

**Advogados:** Peterson Santilli e outros.

**Acompanha:** TC-001621/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapina, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a instrução em autos próprios da matéria relativa a Contratos (subitem 5.1) e a Subsídios dos Agentes Políticos (item 8 – subitem 1 a 5); seja oficiado à Origem transmitindo-se recomendações à Origem, à margem do parecer, e à Unidade Regional competente que, na próxima auditoria, certifique-se das providências adotadas pela Origem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

TC-001869/026/08

**Prefeitura Municipal:** Quintana.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Ulisses Licorio.

**Acompanham:** TC-001869/126/08 e Expediente TC-041666/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quintana, exercício de 2008, determinando a abertura de autos próprios e o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público.

TC-002526/126/09 (Expedientes TC-2196/003/09; TC-2438/003/09 e TC-2511/003/09)

**Agravante:** Empresa Municipal de Habitação de Serra Negra – EMUHSN – Presidente – Viviane Baldini Catezani.

**Agravado:** Despacho publicado no DOE de 09 de setembro de 2009, que aplicou multa à responsável, no valor de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções nº 02/08 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no DOE de 09/09/2009.

Consignou que se tornou prejudicado o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista o lapso de tempo da data do requerimento de prazo até a data do julgamento.

TC-000705/002/07

**Recorrentes:** Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, por seu Presidente - José Luiz Martineli Aranas e Agnaldo Fernandes Ferrari - Superintendente.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, no exercício de 2004.

**Responsável:** Agnaldo Fernandes Ferrari (Diretor Executivo à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no DOE de 26-08-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Aline Duarte Silva, Cristiane Zangirolamo Fidelis e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contratações por prazo determinado, relacionadas às fls. 03, 04 e 05, procedendo-se os respectivos registros, e, por consequência, cancelar a multa imposta, sem prejuízo de se recomendar, por ofício, ao Executivo Municipal da Ibitinga que doravante observe com rigor a legislação pertinente, assim como suas regulamentações e deliberações.

**RELATOR-CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-001589/010/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Vega Engenharia Ambiental S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Newton Lima Neto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública, incluindo coleta de resíduos sólidos domiciliares e transporte até o local indicado pela Prefeitura, lavagem e desinfecção de feiras livres, operação de aterro sanitário de resíduos sólidos originários dos serviços de saúde, fornecimento, instalação de balança eletrônica digital rodoviária e fornecimento de equipe padrão para serviços diversos.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 14-09-07, 15-10-07, 14-11-07 e 14-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada em 28-03-09.

**Advogados:** Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault, Luís Eduardo Patrone Regules, Caroline Garcia Batista, Renato Sciallo Faria, Igor Tamasauskas e outros.

**Acompanham:** TC-014280/026/01, TC-014450/026/01, TC-009744/026/02, TC-031908/026/01 e Expediente TC-021220/026/02.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000659/003/06

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** Equipav S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento do lodo gerado nas estações de tratamento de esgoto da SANASA.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 05-02-10.

**Advogados:** Eliana Von Atzingen Bueno Morello, Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em análise.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-017705/026/07

**Representante:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Brodowski.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 03/07, realizado pelo Executivo Municipal de Brodowski, objetivando o fornecimento de documentos de legitimação de alimentação e manutenção de redes credenciadas, no tocante à exigência editalícia, concernente à impressão da logomarca da Prefeitura nos cartões de alimentação, restringindo a participação de licitantes. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada em 27-01-09.

TC-001811/006/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Brodowski.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio José Fabbri (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de vales-alimentação (vales impressos em papel de segurança), para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais (supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), destinados aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-05-07. Valor – R\$363.562,56. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 23-11-07 e 24-06-09, e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada em 27-01-09.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001516/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

**Contratada:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Gerson Luís Bittencourt (Secretário de Transportes).

**Objeto:** Adequação do sistema de bilhetagem eletrônica – SBE do município de Campinas para implantação de integração tarifária temporal e seu aperfeiçoamento gerencial.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 11-11-05. Valor – R\$966.990,00. Termos de Aditamento celebrados em 11-05-06, 29-12-06 e 02-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 18-06-08.

**Advogados:** Gabriela Pinheiro Travaini, Ana Paula L. M. B. Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio em tela e os seus três Termos Aditivos.

TC-001655/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tambaú.

**Contratada:** Caixa Econômica Federal.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Agassi (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços bancários com exclusividade para o pagamento dos servidores municipais e centralização e processamento da receita e da movimentação financeira da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-09-08. Valor – R\$900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 27-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato de Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato, bem como ilegal o ato determinador da despesa decorrente, expedindo-se ofícios nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito do Município de Tambaú o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, “caput”, e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

§ 1º, inciso I, da Lei Federal n. 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESPs ao Sr. Antônio Agassi, Prefeito do Município de Tambaú e autoridade responsável pela contratação, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

TC-000796/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Dimatex Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Tadeu Jorge (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de kits de uniformes infantis.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 21-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em análise.

TC-001163/008/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Casella Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Antônio Inácio Buzzini de Oliveira (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Telma Antônia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais, a obra de construção de 01 creche no Núcleo Vila Azul no Jardim Navarrete (lote 1) e 01 creche no Núcleo Felicidade no Jardim Santa Clara (lote 3).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-09-09. Valor – R\$3.005.249,44.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 02/2009 e o respectivo Contrato.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-031012/026/09

**Representante:** Sidney Melquíades de Queiróz.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 023/09, promovido pelo Executivo Municipal local, objetivando a aquisição parcelada de estas básicas.

**Advogado:** Sidney Melquíades de Queiróz.

TC-044068/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** JR Delivery Comercial Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Mauro da Silva (Coordenador Municipal de Compras e Licitações).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de até 61.000 cestas básicas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-11-09. Valor – R\$5.551.000,00.

**Acompanha:** TC-001191/010/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato (TC-044068/026/09), e improcedente a Representação (TC-031012/026/09).

TC-029127/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Contratada:** Shark Máquinas para Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Aparecido Bressane (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de caminhões, tratores, maquinários e acessórios para a frota municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-07-09. Valor – R\$1.859.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 14/2009 e o Contrato n. 070/09.

TC-000060/026/08

**Câmara Municipal:** Gastão Vidigal.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Luiz Pinheiro de Azevedo.

**Acompanha:** TC-000060/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gastão Vidigal, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos, bem como encaminhamento ao Ministério Público da questão referente aos bens cedidos à entidade religiosa.

TC-000383/026/08

**Câmara Municipal:** Estância de Águas de Lindóia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª S.O. 1ª C.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Carlos Henrique da Costa.

**Acompanha:** TC-000383/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000529/026/08

**Câmara Municipal:** Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Márcio Barioni.

**Advogado:** Daniel César Lencione.

**Acompanha:** TC-000529/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001787/026/08

**Prefeitura Municipal:** Iacri.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Francisco Antônio Barbizan.

**Advogado:** Edmir Gomes da Silva.

**Acompanham:** TC-001787/126/08 e Expediente TC-024006/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacri, exercício de 2008, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para as despesas provenientes dos Convites nºs. 25/08 e 67/08, os quais deverão ser tratados em um só processo.

À margem do Parecer, determinou seja oficiado à Municipalidade transmitindo-se recomendações.

Recomendou, outrossim, ao Município que envide esforços para adequação aos índices regional e estadual, referentes às taxas de mortalidade da população jovem, bem como ao índice de mães adolescentes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª S.O. 1ª C.**

Determinou, por fim, à vista do contido no voto do Relator, a expedição de ofício ao Ministério Público, o qual deverá ser acompanhado de cópia das folhas mencionadas no voto do Relator.

TC-001853/026/08

**Prefeitura Municipal:** Piedade.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** José Tadeu de Resende.

**Períodos:** (01-01-08 a 06-01-08) e (22-01-08 a 31-12-08).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Marlis Pereira do Lago.

**Período:** (07-01-08 a 21-01-08).

**Acompanham:** TC-001853/126/08 e Expediente TC-001557/009/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e cinquenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Jorge Eluf Neto

**SDG-1/LANG.**